



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE JOÃO MONLEVADE**
ADMINISTRAÇÃO 2005/2008

05 MAR 2008



**LEI 1.735 / 2007
DE 27 DE DEZEMBRO DE 2007**

**DISPÕE SOBRE OS PONTOS DE ÔNIBUS
DO TRANSPORTE COLETIVO MUNICIPAL.**

O POVO DO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE, por seus representantes na Câmara, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Nos pontos de parada dos veículos de transporte coletivo urbano deverão ser afixados cartazes informativos, devendo constar, dentre outros:

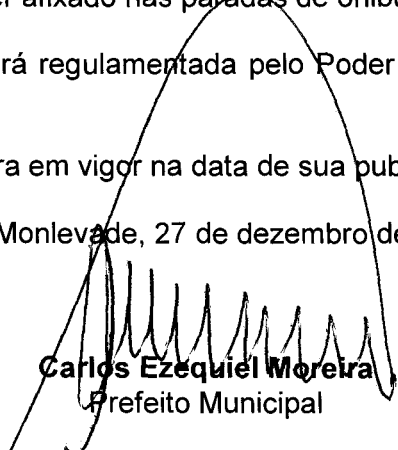
- I – nominação, numeração e categoria da linha de ônibus;
- II – pontos inicial e final da linha;
- III – trajeto percorrido;
- IV – sentido;
- V – horários da passagem do ônibus pelo local;
- VI – número de telefone destinado às possíveis reclamações por parte dos usuários, na Câmara Municipal e no Poder Executivo.

Art. 2º - Para o cumprimento desta Lei, o Poder Público poderá firmar termo de parceria com a iniciativa privada, mediante licitação, podendo o vencedor, veicular publicidade no material a ser afixado nas paradas de ônibus.

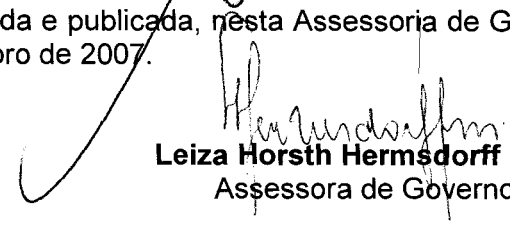
Art. 3º - Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, em até sessenta dias.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

João Monlevade, 27 de dezembro de 2007.

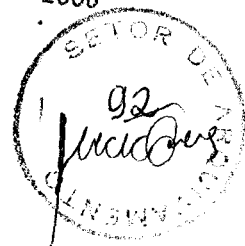

Carlos Ezequiel Moreira
Prefeito Municipal

Registrada e publicada, nesta Assessoria de Governo, aos vinte e sete dias do mês de dezembro de 2007.


Leiza Horsth Hermsdorff Mata
Assessora de Governo



23 ABR 2008



**DECRETO Nº 029/2008
DE 11 DE FEVEREIRO DE 2008**

**REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº
1.735/2007, QUE DISPÕE SOBRE A
INSERÇÃO DE QUADROS INFORMATIVOS
E PUBLICIDADE NOS PONTOS DE ÔNIBUS
DE TRANSPORTE COLETIVO MUNICIPAL.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE, no desempenho de suas atribuições legais conferidas pelo art. 52, inciso VI da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º- Compete ao SETTRAN promover a afixação, nos pontos de ônibus, dos cartazes relativos a itinerários e informações complementares acerca do transporte coletivo, com a colaboração da empresa concessionária do transporte coletivo municipal.

Parágrafo Único. Os cartazes deverão conter:

- I – nominação, numeração e categoria das linhas de ônibus que passam pelo respectivo ponto de ônibus;
- II – pontos inicial e final das linhas que passam pelo respectivo ponto;
- III – itinerário resumido das linhas de ônibus que passam pelo respectivo ponto;
- IV – horários da passagem do ônibus pelo local;
- V – número de telefone destinado às possíveis reclamações por parte dos usuários, na Câmara Municipal e no Poder Executivo.

Art. 2º - Poderão ser afixadas outras peças publicitárias nos pontos de ônibus, de iniciativa pública ou privada, dependendo esta, da prévia formalização de Termo de Parceria e Permissão de Uso de Espaço Público entre o particular e a Administração Municipal.

Parágrafo Único. Os termos de parceria a que se refere este artigo devem ser precedidos de licitação ou processo seletivo simplificado das peças de publicidade.

Art. 3º - Os locais de fixação de quaisquer peças de publicidade ou cartazes informativos deverão ser previamente definidos pela Secretaria Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE JOÃO MONLEVADE**
ADMINISTRAÇÃO 2005/2008

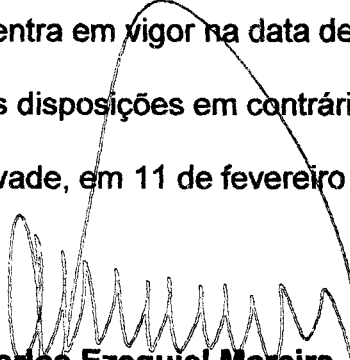
23 ABR 2008

de Serviços Urbanos, através do SETTRAN, de modo a evitar acúmulo de peças ou poluição visual.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

João Monlevade, em 11 de fevereiro de 2008.



Carlos Ezequiel Moreira
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Assessoria de Governo aos onze dias do mês de fevereiro de 2008.



Paulo Roberto Reis
Assessor de Governo

